

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
SOL DE COMPRA	08/03/2021		08/03/2021 09:32	2021/261725
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DADM - Departamento administrativo			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:	DOD DADM 08_2021 - Combustível			
Origem:	MPC/PA - DADM - MPC1			
Anexo/Sequencial:	17			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2021/261725>

DISPENSA POR COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2021-MPC/PA
PROCESSO Nº 2021/261725

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ torna público para ciência dos interessados, que por meio da Coordenação de Compras, Akyson Ferreira da Silva, designado(a) pela portaria de nº 038/2021/MPC/PA, publicação no DOE nº 34.516, datada de 12/03/2021, que realizará DISPENSA POR COTAÇÃO ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO DO GRUPO, a qual será regida Decreto Estadual nº 2168/2010, que institui o Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previsto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas e exigências previstas neste edital.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Dispensa por Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzido por um coordenador, por meio de internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases a ser realizada no dia **04/08/2021 às 09:00 (horário local)** na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx> e não logrando êxito, no dia **09/08/2021, às 09:00h (horário de Brasília)**, na plataforma do site <http://comprasnet.gov.br>.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para **prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis e de gás GLP, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip**, para a frota de veículos do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa eletrônica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.2. As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

3.3. A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pela participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.4. A autoridade competente do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá revogar a presente Dispensa Eletrônica de Preços por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.

3.5. A anulação do procedimento de dispensa eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

3.6. Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenador da Cotação Eletrônica de Preço, podendo agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da cotação eletrônica ou mesmo com a Assessoria Jurídica do órgão, se entender necessário.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF ou CRC/PA;

4.2. O licitante detentor da melhor proposta poderá apresentar o SICAF ou CRC/PA devidamente atualizado ou na sua impossibilidade deverá encaminhar ao Coordenador de Compras os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:

4.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuição Estadual e Municipal, sendo esse último se houver, relativo ao domicílio do interessado pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3. A empresa não deverá ter sofrido nenhuma sanção que a impeça de participar do certame e contratar com a administração pública.

5. DO PROCEDIMENTO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA:

5.1. O edital e seus respectivos avisos, disponibilizados pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, serão divulgados nos sítios da Internet www.mpc.pa.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br, <http://comprasnet.gov.br>, sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no Sistema para aquela linha de fornecimento;

5.2. As referências de horários fixados no Edital e no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão de cotação eletrônica pública virtual, observarão o horário local;

5.3. A troca de mensagens entre o coordenador da disputa e os fornecedores participantes se dará por meio de campo próprio do sistema eletrônico, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br e pelos telefones (91) 33210129 / 33210119.

5.4. O fornecedor vencedor da etapa de lances deverá encaminhar sua proposta comercial ajustada, assim como seus documentos habilitatórios no prazo máximo de 02 (duas) horas em campo próprio do sistema eletrônico do Banparanet/Cotação Eletrônica, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br e pelos telefones (91) 3321-0129 / 3321-0119.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2020, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Elementos de Despesa: 33.90.30.00

33.90.39.00

Fonte de Recursos: 0101000000

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento convocatório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.1.1. Causar a Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.2. Fraudar na execução do contrato;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

10.2.2. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois (02) anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

10.2.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.2.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

10.2.7.1. Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os mesmos serão cobrados judicialmente.

10.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Conforme Termo de Referência.

12. CONDIÇÕES FINAIS

12.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Cotação Eletrônica constarão do Relatório Final divulgado no sistema eletrônico sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Belém, 28 de julho de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis e de gás GLP, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip, para a frota de veículos do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

2. ESPECIFICAÇÃO/DEMANDA/VALORES DE REFERÊNCIA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Prestação, por empresa especializada, de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis e gás GLP, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip, para a frota de veículos do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

Tabela 01 – ESTIMATIVA DO CONSUMO ANUAL E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, POR TIPO DE COMBUSTÍVEL

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL*	UNID	UNIT (R\$)**	VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
Gasolina Comum	1000	L	5,723	5.723,00
Diesel S-10	100	L	4,863	486,30
Gás GLP – 13Kg	5	UNID	96,01	480,05
Valor Total Estimado				R\$ 6.689,35

* Estimativas de consumo do MPC/PA, não constituindo um compromisso de consumo mínimo.

** Valor estimado com base no preço médio semanal da tabela da ANP de combustíveis para o estado do Pará capturado no site www.anp.gov.br em 08/07/2021 referente a semana de 27/06/2021 a 03/07/2021, conforme consultas anexas no PAE.

2.2. A Tabela 01 traz a memória de cálculo considerando o preço máximo admitido para a contratação.

2.3. O valor total anual estimado para esta contratação é de R\$ 6.689,35 (Seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

- 2.4. No preço proposto a ser contratado, estarão inclusos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes, marcas registradas e outros necessários ao cumprimento do objeto, isentando a CONTRATANTE de quaisquer custos adicionais.
- 2.5. O consumo estimado para cada item licitado – apurado com base na média consumida pelo MPC/PA nos anos anteriores e na projeção de consumo futuro – deve ser considerado tão somente para efeito de cálculo, podendo o consumo efetivo sofrer variação (para mais ou para menos), de acordo com as necessidades do MPC/PA. A contratação não implicará, portanto, a obrigatoriedade de uso ou consumo da quantidade estimada.
- 2.6. Os pagamentos à CONTRATADA serão processados com base nos quantitativos de combustível por ela efetivamente fornecidos.
- 2.7. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária respectiva.
- 2.8. Será declarado vencedor o licitante que oferecer o menor preço global, obtido pela aplicação do maior desconto sobre a estimativa de preço exposta na Tabela 01, subitem
- 2.1 deste Termo de Referência, como exemplificado na Tabela 02:

Tabela 02 – EXEMPLO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA AO CERTAME

Descrição	Unid.	Estimativa		Taxa de Desconto (%)	Preço Proposto (R\$)	
		Consumo	Preço Unitário		Unitário	Total
Gasolina Comum	L	1000	5,589	5,00%	5,310	5.310,00
Diesel S-10	L	100	4,643	5,00%	4,411	441,10
Gás GLP – 13Kg	UNID	5	92,20	5,00%	87,59	437,95
Preço Global						6.189,05

- 2.9. Para cálculo do valor a ser pago, os percentuais de desconto contratados para cada item, incidirão sobre os preços dos combustíveis praticados pelo fornecedor.

2.9.1. Havendo divergência, na data do fornecimento do combustível, entre os valores unitários praticados pelo fornecedor (por litro de gasolina ou diesel, ou por botijão de GLP 13 Kg), e a média de preços praticada no mercado varejista de Belém-Pará, segundo publicação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a taxa de desconto incidirá sobre o valor médio da ANP, calculada para Belém-Pará.

2.10. A taxa de desconto oferecida pela proposta declarada vencedora será imutável durante a vigência do contrato, incluindo as possíveis prorrogações.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Garantir combustível para abastecimento da frota de veículos do MPC/PA, bem como grupo motor gerador (GMG) e ainda de Gás GLP de 13kg, para uso na cozinha do MPC/PA, adquiridos em rede especializada de postos, de forma contínua e ininterrupta, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram descontinuidade.

3.2. A execução dos serviços propostos atenderá com maior presteza e economicidade as rotinas afetas à gestão e abastecimento da frota de veículos do MPC/PA, utilizando-se para tanto de ferramentas úteis que viabilizem sua análise e gestão, aliado à um controle gerencial moderno e eficiente.

3.3. Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos em consequência das inúmeras vantagens que oferece, esperando-se com a presente contratação resultados como:

3.3.1. Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes, que conferem veracidade às informações e permitem reduzir o tempo de coleta, digitação, compilação e análise de dados;

3.3.2. Flexibilidade do sistema de abastecimento dos veículos, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

3.3.3. Agilidade nos procedimentos de gerenciamento da frota;

3.3.4. Obtenção de informações sobre o abastecimento em tempo hábil para tomada de decisões;

3.3.5. Melhoria do gerenciamento da frota através do controle de custo por quilometragem, permitindo o cálculo das despesas por veículo através de relatórios emitidos pelo sistema.

4. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustíveis da CONTRATADA, ou por ela credenciados e disponibilizados ao MPC/PA, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, não se admitindo recusa por parte da empresa, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético com chip, nas redes de estabelecimentos credenciados, localizados em Belém/PA.
- 4.2. Será informada, pela CONTRATADA, relação de postos credenciados – no mínimo 03 e que se encontrem no raio máximo de distância de 08 km da sede do MPC/PA, localizada na Avenida Nazaré, 766, Bairro Nazaré, Belém/PA, aferida pela aplicação do Apps Google Maps ou Waze, com base no trajeto mais curto.
- 4.3. O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos com chip, disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com o disposto no presente Termo, sem custos adicionais.
- 4.4. A CONTRATADA disponibilizará, em até cinco dias úteis após a solicitação do MPC/PA, um cartão magnético com CHIP para cada veículo cadastrado.
- 4.5. A CONTRATADA disponibilizará, no mínimo, dois cartões adicionais (cartão coringa) que possam eventualmente substituir os cartões titulares em caso de problemas ou perda dos mesmos.
- 4.6. O abastecimento de combustíveis será autorizado exclusivamente pelo MPC/PA, através do uso dos cartões, sendo que, a cada operação, será fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento.
- 4.7. A CONTRATADA disponibilizará sistema de controle de abastecimento que atenda aos seguintes requisitos:
- 4.7.1. Emitir o comprovante mencionado no item 4.6 com os seguintes elementos:
- data e hora do abastecimento;
 - identificação do posto;
 - tipo de combustível;
 - litragem abastecida;
 - preço total em reais;

- f. placa do veículo;
- g. nome do motorista;
- h. quilometragem apontada no hodômetro do veículo,
- i. identificação e assinatura do condutor.

4.7.1.1. Uma via do comprovante mencionado no subitem 4.7.1. ficará em poder da CONTRATADA e a outra via será entregue ao MPC/PA.

4.7.1.2. O sistema de controle de abastecimento terá de ser disponibilizado e instalado em equipamentos do MPC/PA em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato respectivo;

4.7.2. Gerar, no mínimo, relatórios com informações sobre o consumo médio de combustível, por veículo e geral, bem como a média de quilômetros percorridos por veículos e o consumo médio por tipo de combustível.

4.8. A CONTRATADA disponibilizará, através do sistema de controle de abastecimento:

- a. geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- b. o acesso, via rede mundial de computadores (internet), do sistema de gerenciamento eletrônico oferecido pela Contratada deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do MPC/PA.

4.9. A CONTRATADA providenciará, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, a instalação e/ou disponibilização dos equipamentos e/ou softwares na sede administrativa do MPC/PA, de forma a tornar o sistema de gerenciamento de frota independente entre as diversas BASES DE GERENCIAMENTO, com permissões de acesso estabelecidas pelo gestor do sistema.

4.10. Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

4.11. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização conforme as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

5. DOS VEÍCULOS, DO GRUPO MOTOR GERADOR E DOS COMBUSTÍVEIS UTILIZADOS

5.1. A frota de veículos, as máquinas e equipamentos do MPC/PA, para fins de abastecimento, estão discriminados na tabela 03:

Tabela 03 – ESPECIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA FINS DE ABASTECIMENTO/FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

ITEM	TIPO	VEÍCULO	COMBUSTÍVEL	ANO	MODELO	PLACA
1	PASSEIO	TOYOTA/COROLLA	FLEX	2019	2020	QVJ3790
2	PASSEIO	CHEVROLET/SPIN	FLEX	2019	2020	QVH4D91
3	GMG/MWM	NA	S-10	NA	NA	NA

6. CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizadas as despesas, a Contratada enviará a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)/Fatura que será conferida, pelo MPC/PA, com os comprovantes das transações de despesas e com o relatório analítico de despesas.

6.2. Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento.

6.3. Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o MPC/PA por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

6.4. O valor a ser pago à CONTRATADA será calculado com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VT = VI_1 + VI_2 + VI_3$$

Onde:

$$VI_1 = (QC \times PU) \times [1 - (T/100)]$$

$$VI_2 = (QC \times PU) \times [1 - (T/100)]$$

$$VI_3 = (QC \times PU) \times [1 - (T/100)]$$

Sendo:

VT = valor total a ser pago

VI₁ = valor do item 1 (Gasolina comum) no período

VI₂ = valor do item 2 (Diesel S-10) no

período VI₃ = valor do item 3 (GLP 13 kg)

no período QC = quantidade consumida no período

PU = preço unitário vigente no período em que ocorreu o consumo

T = taxa percentual de desconto (imutável)

6.4.1. Sempre que necessários, os arredondamentos serão realizados com a aplicação dos seguintes procedimentos:

6.4.1.1. Se a casa decimal a ser eliminada for inferior a 5 (cinco): mantêm-se inalterada a casa decimal imediatamente anterior;

6.4.1.2. Se a casa decimal a ser eliminada for superior a 5 (cinco): a casa decimal imediatamente anterior será acrescida de uma unidade;

6.4.1.3. Se a casa decimal a ser eliminada for igual a 5 (cinco): se a casa decimal imediatamente anterior for par, será mantida inalterada; se for ímpar, será acrescida de uma unidade.

6.4.2. A aplicação dos procedimentos expostos neste item está exemplificada na tabela 04, a seguir:

TABELA 04 – EXEMPLO DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS DE CADA ITEM

Descrição	Unid.	Despesa efetiva		T (Taxa % de desconto)	C (Coeficiente) = 1 - (T / 100)	VI (Valor do Item no período) = QC x PU x C
		QC (Quant. Consumida)	PU (Preço Unitário)			
Item 1 - Gasolina Comum	Litro	120	5,589	3,250	0,968	648,88
Item 2 - Diesel S-10	Litro	35	4,643	2,000	0,980	159,25
Item 3 - Gás GLP – 13Kg	Unid	1	92,200	5,000	0,950	87,59
Valor Total a pagar						895,73

6.5. Obriga-se a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)/Fatura referente à prestação de serviços de gerenciamento, controle e reembolso pelo fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip, para a frota de veículos do MPC/PA.

- 6.6. Estando de acordo com os quantitativos e valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura, o MPC/PA dará o recebimento definitivo, representado pela aceitação da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.7. O recebimento e a aceitação do objeto ocorrerão da seguinte forma:
- 6.7.1. DEFINITIVAMENTE: o objeto será recebido no momento da entrega, nesse caso, da entrega física do combustível ou do recipiente de gás GLP, quando do abastecimento de veículos ou da retirada do gás por meio do agente autorizado portando o cartão e senha específica para realizar a transação;
- 6.8. O pagamento será efetuado a favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, contados da data de aceitação do documento fiscal correspondente (Nota Fiscal/Fatura), mediante "atesto" aposto no referido documento.
- 6.9. A aceitação do documento fiscal correspondente (Nota Fiscal/Fatura), ocorrerá até 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento do mesmo, e atestará a exatidão dos quantitativos, dos procedimentos de cálculo e dos preços unitários e totais de cada item.
- 6.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.11. Na hipótese de irregularidades apuradas, o objeto poderá ser rejeitado de pronto, no todo ou em parte, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor contratado.
- 6.12. Se for identificada qualquer não conformidade no objeto executado, seja em qualidade ou quantidade, o MPC/PA suspenderá o procedimento de recebimento concedendo prazo para que a Contratada sane, às suas expensas, as não conformidades indicadas no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega. Após isto será aberto novo procedimento de recebimento provisório, reiniciando-se a contagem dos prazos de recebimento.
- 6.13. Se a Contratada não corrigir os apontamentos realizados indevidamente, o MPC/PA glosará, quando possível, a nota fiscal no valor do objeto não entregue, ou recusado, e a encaminhará para pagamento, não eliminando a possibilidade de aplicação de multas e demais sanções.

6.1.4. Caso haja algum tipo de divergência ou problemas com o produto durante o recebimento definitivo, a Contratada deverá responder integralmente pela reparação imediata bem como os custos de garantia e atendimento das exigências do MPC/PA decorrentes das não conformidades do objeto e/ou de sua execução sob pena de aplicação de multas e demais sanções.

6.1.5. O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e segurança do objeto e dos materiais empregados durante o período de garantia, especialmente em relação a vícios redibitórios.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. O LICITANTE deverá atender, através de declaração, aos requisitos técnicos mínimos abaixo especificados, quanto à sua rede credenciada:

7.1.1. Registro válido na Agência Nacional do Petróleo – ANP em relação ao fornecimento/comercialização de seus produtos combustíveis;

7.1.2. Documentação mínima para o funcionamento de comercialização de combustíveis, como Alvará de Funcionamento e atendimento à resolução CONAMA 273, de 29 de novembro de 2000, sem a estes se limitar;

7.1.3. Certidão de Regularidade emitida pelo INMETRO, atestando aferição de seus equipamentos e sua regularidade operacional.

7.1.4. Compromisso de cumprir as normas regulamentadoras que dizem respeito ao fornecimento do objeto, sobretudo as de segurança, de qualidade do produto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Expedir ordens de serviço (OSs).

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado, corrigido ou substituído.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5. Observar para que, durante a vigência do objeto, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela CONTRATADA.
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto contratado conforme pactuado neste Termo de Referência e seus anexos, nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta.
- 9.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço que não tiver sido executado em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.
- 9.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE.
- 9.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência.

- 9.7. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital e Termo de Referência, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.
- 9.8. Atender às Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, principalmente as aplicáveis aos serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, além de outras aplicáveis.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, por meio de portaria, o CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Todos os serviços e produtos deverão ser atestados pela fiscalização do MPC/PA.
- 10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fábio Costa Lima
Analista Ministerial / Assessor – Esp. Engenharia Civil
Mat. 200264

ANEXO II Minuta do Contrato

CONTRATO Nº XX/2021/MPC/PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado Procurador-Geral de Contas, Dr. GUILHERME DA COSTA SPERRY, CPF nº 003.970.749-05, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA e de outro lado, e, de outro lado, a empresa, XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida no município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, (endereço), nº xxxxx, bairro xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, tel.: (xx) xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) no município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis e de gás GLP, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico comchip, para a frota de veículos do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, conforme especificado no quadro abaixo.

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário
01	Gasolina Comum	1000	
02	Diesel S-10	100	
03	Gás GLP – 13Kg	5	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital da Dispensa Eletrônica nº XX/2021/MPC/PA e seus anexos, com a PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global estimado para o presente contrato importa em R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx).

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustíveis da CONTRATADA, ou por ela credenciados e disponibilizados ao MPC/PA, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, não se admitindo recusa por parte da empresa, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético com chip, nas redes de estabelecimentos credenciados, localizados em Belém/PA.

4.2. Será informada, pela CONTRATADA, relação de postos credenciados – no mínimo 3 e que se encontrem no raio máximo de distância de 8km da sede do MPC/PA, localizada na Avenida Nazaré, 766, Bairro Nazaré, Belém/PA, aferida pela aplicação do Apps Google Maps ou Waze, com base no trajeto mais curto.

4.3. O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos com chip, disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com o disposto no presente Termo, sem custos adicionais.

4.4. A CONTRATADA disponibilizará, em até cinco dias úteis após a solicitação do MPC/PA, um cartão magnético com CHIP para cada veículo cadastrado.

4.5. A CONTRATADA disponibilizará, no mínimo, dois cartões adicionais (cartão coringa) que possam eventualmente substituir os cartões titulares em caso de problemas ou perda dos mesmos.

4.6. O abastecimento de combustíveis será autorizado exclusivamente pelo MPC/PA, através do uso dos cartões, sendo que, a cada operação, será fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento.

4.7. A CONTRATADA disponibilizará sistema de controle de abastecimento que atenda aos seguintes requisitos:

4.7.1. Emitir o comprovante mencionado no item 4.6 com os seguintes elementos:

- a. data e hora do abastecimento;
- b. identificação do posto;
- c. tipo de combustível;
- d. litragem abastecida;
- e. preço total em reais;
- f. placa do veículo;
- g. nome do motorista;
- h. quilometragem apontada no hodômetro do veículo,
- i. identificação e assinatura do condutor.

4.7.1.1. Uma via do comprovante mencionado no subitem 4.7.1. ficará em poder da CONTRATADA e a outra via será entregue ao MPC/PA.

4.7.1.2. O sistema de controle de abastecimento terá de ser disponibilizado e instalado em equipamentos do MPC/PA em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato respectivo;

4.7.2. Gerar, no mínimo, relatórios com informações sobre o consumo médio de combustível, por veículo e geral, bem como a média de quilômetros percorridos por veículos e o consumo médio por tipo de combustível.

4.8. A CONTRATADA disponibilizará, através do sistema de controle de abastecimento:

4.8.1. geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

4.8.2. o acesso, via rede mundial de computadores (internet), do sistema de gerenciamento eletrônico oferecido pela Contratada deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do MPC/PA.

4.9. A CONTRATADA providenciará, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, a instalação e/ou disponibilização dos equipamentos e/ou softwares na sede administrativa do MPC/PA, de forma a tornar o sistema de gerenciamento de frota independente entre as diversas BASES DE GERENCIAMENTO, com permissões de acesso estabelecidas pelo gestor do sistema.

4.10. Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

4.11. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização conforme as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000, Natureza da Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.39.00 e Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações estabelecidas no Edital da Dispensa Eletrônica nº XX/2021/MPC/PA e anexo (Termo de Referência), a CONTRATADA deve:

7.1.1. Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;

7.1.2. Executar o objeto contratado conforme pactuado neste Termo de Referência e seus anexos, nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;

7.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;

7.1.9. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando e ocorrência da espécie forem vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante;

7.1.10. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

7.1.11. Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro prestador de assistência técnica autorizada), dissolução da sociedade, falência e outros.

7.1.12. Atender às Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, principalmente as aplicáveis aos serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, além de outras aplicáveis

7.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete a CONTRATANTE:

8.1.1. Expedir a Ordem de fornecimento e/ou de serviços;

8.1.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

8.1.3. Efetuar o recebimento do material e/ ou serviço, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

8.1.8. Notificar por escrito à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.10. Proceder com o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas sobre descarte de produto de extintores de incêndio.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA será remunerada pelo valor total do objeto fornecido e pelos serviços prestados, acordados na Proposta Comercial.

10.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos.

10.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no valor total da Nota Fiscal, com o referido ATESTO, à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, **no Banco xxxxx, agência nº xxxxx, Conta Corrente nº xxxxxxxx**, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

10.8. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

11.1. Causar a Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.3. Fraudar na execução do contrato;

11.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5. Cometer fraude fiscal;

11.6. Não mantiver a proposta.

11.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.7.1. Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

11.7.2. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

11.7.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.7.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

11.7.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.7.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

11.7.7.1. Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os mesmos serão cobrados judicialmente.

11.7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

12.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

12.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

15.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

17.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, xx de xxxxxxxx de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA
CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555
Site: www.mpc.pa.gov.br

E-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br